



SÚMULA DA 3ª REUNIÃO da CTLL-CAU/RS

DATA:	12 de agosto de 2021, quinta-feira	HORÁRIO:	10h30 às 12h
LOCAL:	Reunião remota, realizada por meio de vídeo conferência, na ferramenta Microsoft Teams		

MEMBROS:	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Conselheiro do CAU/RS
	Fausto Henrique Steffen	Conselheiro do CAU/RS
	Armênio de Oliveira dos Santos	Advogado
ASSESSORIA:	Alexandre Noal dos Santos	Gerente Jurídico
SECRETARIA:	Mônica dos Santos Marques	Assistente Administrativo

1. Verificação de quórum
Presenças Registrada a presença dos membros acima nominados. O conselheiro Ednezer saiu da comissão. O arquiteto e urbanista Marcelo Arioli Heck não compareceu.

2. Ordem do dia
2.1. Análise e proposições quanto à aprimoramentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14133/2021
Fonte Comissão de Exercício Profissional
Relator Alexandre Noal
Discussão O coordenador Carlos Pedone informa que o conselheiro Ednezer se retirou da comissão e que há a intenção de incluir a conselheira Andrea Ilha e alterar a data das próximas reuniões para quartas-feiras das 14h às 15h30. Os demais membros concordam com a alteração. O coordenador coloca a súmula da reunião anterior para aprovação a qual é aprovada por unanimidade. O gerente jurídico Alexandre fala que se debruçou sobre o artigo que trata da responsabilidade civil objetiva, e informa que normalmente o profissional liberal tem responsabilidade subjetiva. O advogado Armênio coloca que os concessionários e prestadores de serviço do poder público respondem por responsabilidade civil objetiva e sugere que descrevemos na regulamentação os elementos necessários para a caracterização da responsabilidade objetiva. O gerente jurídico Alexandre questiona sobre a permissão de impugnação e recursos de licitações por e-mail, e sugere incluir isto na regulamentação. O advogado Armênio informa que precisamos verificar como dar segurança jurídica para quem está protocolando. O Alexandre comenta sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas, que tem como atribuição consolidar informações, pensa que poderia constar ali a nota técnica do CAU/RS. Também comenta sobre o artigo que impõe uma sanção pela omissão de dados ou informação por parte do projetista, o advogado Armênio complementa que é um tipo penal aberto e a regulamentação precisa estabelecer quais são os tipos penais aplicados. O conselheiro Fausto destaca os itens que lhe chamaram atenção em sua leitura da lei: começando pelo art. 35, no qual o advogado Armênio sugere que seja acrescentada na regulamentação que o prêmio dos vencedores leve em consideração a tabela de honorários do respectivo conselho; art.36, no qual o advogado Armênio sugere na regulamentação incluir a solicitação de atestado de capacidade técnica, e quais os elementos mínimos necessários que o edital deve



	constar como critério objetivo para julgamento de técnica e preço; art.37; art. 45, o qual o conselheiro Fausto considera estranho citar apenas serviços de Engenharia ao invés de serviços de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo; art. 46 e art. 55.
Encaminhamento	Na próxima reunião o conselheiro Pedone e o arquiteto e urbanista Marcelo farão os seus relatos. O assessor da comissão, Alexandre, encaminhará à Andrea Ilha os artigos que estavam com o conselheiro Ednezer.

3. Encerramento

Presenças	A reunião encerra às 11h46min com os participantes acima nominados.
------------------	---

MÔNICA MARQUES
Assistente Administrativo do CAU/RS

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE
Coordenador da CTLL-CAU/RS